



Câmara Municipal de Pedro Canário

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO VEREADOR

PROJETO DE LEI Nº 031/2021



"OBRIGA A EMPRESA RESPONSÁVEL PELO PEDÁGIO ECORODOVIAS- ECO 101 NO MUNICÍPIO DE PEDRO CANÁRIO A INSTALAR, MANTER E ABASTECER DISPENSERS DE ÁLCOOL EM GEL 70% NAS CABINES QUE REALIZAM O PAGAMENTO NO MESMO, NA FORMA QUE ESPECIFICA".

Art.1º A empresa responsável pelo pedágio deverá, obrigatoriamente, instalar, manter e abastecer dispensers de álcool em gel 70% em todas as cabines que realizam o pagamento no mesmo.

Parágrafo único. Os dispensers de álcool deverão ser instalados fora das cabines de fácil acesso aos motoristas.

Art.2º O cumprimento do disposto nesta Lei não poderá acarretar no aumento do valor das tarifas do pedágio para os motoristas no decorrer das rodovias.

Art.3º O descumprimento desta Lei acarretará, por cada cabine, multa diária de 1000 (mil) Unidade Fiscal Municipal - UFM.

Art.4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 06 de maio de 2021.

Denis Pereira Amâncio
Vereador

Vereador **Denis.**
Amâncio
"SEMPRE A NOSSA VOZ"

Camarapc1@hotmail.com – Tel./Fax (027) 3764-2226 – CNPJ 27.559.947/0001-93

Rua Dr. Washington Luiz da Silva, S/N – Bairro Novo Horizonte – PEDRO CANÁRIO (ES) – CEP 29.970-000



Câmara Municipal de Pedro Canário

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

GABINETE DO VEREADOR

JUSTIFICATIVA

A presente proposição estabelece que a empresa responsável pelo pedágio no Município de Pedro Canário deverá, obrigatoriamente, instalar, manter e abastecer dispensers de álcool em todos as cabines que realizam a cobrança aos motoristas, devendo ser os dispensers instalados, fora das cabines de fácil acesso aos motoristas.

Estamos vivenciando uma séria pandemia, com o aumento de mortes e a falta de leitos em hospitais sendo noticiados diariamente pelos grandes meios de comunicação.

Em regra geral, todos os estabelecimentos públicos e privados estão adotando procedimentos de distanciamento, além de disponibilizarem álcool, dentre outras ações que visam evitar a contaminação das pessoas com a covid-19.

A empresa responsável pelo pedágio também não deveria oferecer álcool em gel para os seus usuários? Todos sabemos dos riscos de contaminação ao manusear em dinheiro, bem como sabemos o grande fluxo de veículos (motoristas) ao decorrer do dia.

Imprescindível o registro acerca do principal objetivo da presente iniciativa ser a preservação da vida e da saúde dos cidadãos deste Município, especialmente daqueles que utilizam diariamente a rodovia para respectivos afazeres.

Diante do exposto, considerando o relevante interesse público da matéria, solicitamos o apoio dos nobres pares no sentido do presente projeto ser aprovado por esta Casa de Leis.

Denis Pereira Amâncio
Vereador

Vereador Denis.
Amâncio
"SEMPRE A NOSSA VOZ"

Camarapc1@hotmail.com – Tel./Fax (027) 3764-2226 – CNPJ 27.559.947/0001-93

Rua Dr. Washington Luiz da Silva, S/N – Bairro Novo Horizonte – PEDRO CANÁRIO (ES) – CEP 29.970-000